

# Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 483, de 2013

1

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000	Projeto de Lei do Senado nº 483, de 2013
	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para determinar que as locadoras de veículos com presença nos aeroportos das capitais brasileiras disponham de veículos adaptados às pessoas com deficiência física e que, no caso das pessoas com mobilidade reduzida, os veículos sejam entregues no próprio aeroporto.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000</a> , passa a vigorar com a inclusão do seguinte Capítulo VI-A.
CAPÍTULO VI DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO	
<b>Art. 16.</b> Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.	
	“CAPÍTULO VI-A DA ACESSIBILIDADE NO ALUGUEL DE VEÍCULOS
	<b>Art. 16-A</b> As empresas de aluguel de veículos, quando dispuserem de filiais ou agentes autorizados em aeroportos nas capitais dos estados e no Distrito Federal, deverão oferecer automóveis adaptados à mobilidade funcional das pessoas com deficiência física portadoras de Carteira Nacional de Habilitação.
	Parágrafo único. O veículo adaptado para clientes com mobilidade reduzida deve ser disponibilizado no próprio aeroporto, vedada a entrega em outros locais remotos.”
CAPÍTULO VII DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO	
<b>Art. 17.</b> O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.	
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor 365 dias após sua publicação.